

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO TORNA PUBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA SELEÇÃO E PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO – SECMA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR OS RECURSOS RECEBIDOS PELO ESTADO DO MARANHÃO, ORIUNDOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022), PERCENTUAL A QUE SE REFERE O ART. 13 DO DECRETO 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por **OBJETO** tornar público o interesse do Estado do Maranhão na celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil para fins de operacionalização das Ações da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;
- 1.2. Este Edital se aplica ao chamamento público voltado para a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com vistas à celebração DE TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das condições previstas neste instrumento.
- 1.3. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá por objeto a concessão de recursos recebidos pelo Estado do Maranhão, oriundos da POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, para fins de operacionalização de suas ações, nos termos do art. 13 do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023, visando: implementação e fortalecimentos dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais; realização de busca ativa e

interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social; realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos; atividades para sensibilização de novos públicos; análise de propostas e projetos, incluída a remuneração de pareceristas, e custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção e avaliação, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial; suporte ao acompanhamento e monitoramento de processos, projetos e propostas apoiadas; consultorias; auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto de resultados; ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastros e inscrição de projetos e propostas, transparência; integração e compartilhamentos de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No Estado do Maranhão, a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB será executada pela Secretaria de Estado da Cultura – SECMA. Para tanto, a plena implantação dos recursos e a propulsão dos impactos sociais, econômicos e culturais necessitam de uma série de medidas e arcabouço de ações.

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor Aldir Blanc, que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país;

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1

e na Lei Paulo Gustavo. Os entes Federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) Trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

Portanto, a Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão vê neste Edital a melhor maneira de melhorar a logística para que os recursos possam atingir amplamente a todos os artistas maranhenses, ampliando o atendimento ao público que será beneficiado com a Política Nacional Aldir Blanc e dando a celeridade aos procedimentos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no Art. 2º, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 13.019/2014:

- a.** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b.** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.2. As OSCs interessadas em participar deste Chamamento deverão cumprir, dentre outras determinações contidas neste Edital, as seguintes exigências: Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentação apresentada durante todo o procedimento.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

- a.** Ser constituída e sediada no Estado do Maranhão;
- b.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado conforme arts. 33, I e 35, III, da Lei nº 13.019/2014. Dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas, na forma do art. 33, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014.
- c.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- d.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios

- fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- e. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - g. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - h. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- i.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - k.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - l.** Comprovar o seu funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - m.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.2.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que não atender os requisitos constantes do item 4.1, e, em especial, que:
- a.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - b.** Não seja sediada no Estado do Maranhão;
 - c.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - d.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges,

companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade,

enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** As OSCs interessadas em participar da seleção deverão fazer sua respectiva inscrição através do email: protocolosecma@gmail.com. Com a informação na aba "Assunto" – INSCRIÇÃO DO CHAMAMENTO PUBLICO PNAB 2024, além de conter no corpo do email toda a documentação exigida neste Edital;
- 5.2.** A ausência de qualquer dos documentos obrigatórios acarretará na desclassificação do proponente;
- 5.3.** O pedido de inscrição recebido será juntado aos autos do processo administrativo nº 2024.14000.03804 e encaminhado à Comissão de Avaliação do presente Edital;
- 5.4.** Será considerada tempestiva as propostas encaminhadas até as 18h do último dia inscrições conforme cronograma disposto neste edital;
 - 5.4.1.** Será considerada intempestiva a proposta enviada após as 18h do último dia de inscrições.
 - 5.4.2.** As propostas intempestivas serão desclassificadas do presente chamamento.
- 5.5.** Os eventuais gastos decorrentes dos atos preparatórios para as inscrições serão de responsabilidade das entidades, associações e cooperativas interessadas;
- 5.6.** A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal;
- 5.7.** A entrega da Proposta, Projeto e Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame;

- 5.8.** É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público Estadual;
- 5.9.** É vedada a participação de entidades que tenham CONTAS REJEITADAS de prestação de contas em convênios/termos anteriores junto à Secretaria Estadual de Cultura ou outros órgãos Estaduais;
- 5.10.** É vedada a participação de entidades que estejam inseridas no Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI;
- 5.11.** A Comissão de Análise e Avaliação poderá fazer diligências para verificação do item 5.9;
- 5.12.** Constatada a irregularidade na prestação de contas junto a secretaria Estadual de Cultura ou em outros Órgãos Estaduais, a entidade será desclassificada, sendo chamada a segunda colocada e assim por diante;

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, ANEXO - IV e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;
- 6.2.** As Propostas deverão contemplar os objetivos descritos no objeto deste Edital;
- 6.3.** O proponente deverá apresentar experiências na área objeto deste ou afins, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

7. DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- 7.1.** Os proponentes deverão apresentar Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- 7.1.1.** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 7.1.2.** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 7.1.3.** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando:
- a.** Definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
 - b.** Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - c.** Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração e este Edital;
 - d.** Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
- 7.1.4.** A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue à SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SECMA, na apresentação da proposta, na forma do item 5.1. Sua atualização poderá ser requerida até a data da celebração do termo de colaboração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS (Lei nº 13.019/2014)
01	Ofício das OSCs solicitando a celebração do Termo de Colaboração
02	Plano de trabalho, contendo os anexos fornecidos por esta Secretaria: Anexo I do Plano de Trabalho – Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente;

	• Anexo II do Plano de Trabalho – Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais; • Anexo III do Plano de Trabalho – Identificação do Objeto a ser executado; • Anexo IV do Plano de Trabalho – Etapas/fases de Execução; • Anexo V do Plano de Trabalho – Cronograma de Aplicação de Recursos; • Anexo VI do Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso; • Anexo VII do Plano de Trabalho – Aprovação do Concedente.
03	Projeto Básico com especificação dos elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, o serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, prazos de execução e objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
04	Certidão de Regularidade Fiscal Federal
05	Certidão de Regularidade do FGTS
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
07	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
08	Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual
09	Certidão Negativa de Débitos Municipais
10	Certidão Negativa de Débitos com a Companhia de Saneamento Ambiental do Paraná (CAEMA) ou Declaração de Não Usuário
11	Declaração de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade ou Balanço Patrimonial realizado no último ano
12	Existência da entidade de, no mínimo, 05 (cinco) anos com Cadastro Ativo, constatado por meio de apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
13	Declaração informada que a entidade não tem como dirigente membro de poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública
14	Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado e suas alterações
15	Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual
16	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante
17	Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da entidade, contendo: RG, CPF e comprovante de endereço de todos eles

18

Extrato Bancário da conta aberta específica para o fomento com nome da conta discriminando o evento e com saldo zerado

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1.** A Comissão de Seleção será designada, através de Portaria, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Cultura
- 8.2.** A Comissão de Seleção será composta por membros da Secretaria de Estado da Cultura.
- 8.3.** A Comissão de Seleção fará registro em instrumento próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidos neste Edital.

9. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

- 9.1.** A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, de forma individualizada e tendo como base critérios de julgamento apresentados neste Edital.
- 9.2.** Para seleção, a OSC deverá apresentar no prazo estipulado neste edital a documentação completa exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016) e de que não estará incluído no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.
- 9.3.** A análise de dará em Etapa Única: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta de projeto e plano de trabalho e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).
- 9.4.** Dos critérios de seleção e julgamento:
 - 9.4.1.** A análise das propostas terá como critérios de julgamento:

- a. Desenvolvimento de ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas
- b. Realização de oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de proponentes;
- c. Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo e seletivo realizado por comissões de seleção;
- d. Suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas

9.4.2. Adequação da propostas de ações ao calendário de realização para operacionalizar os recursos recebidos pelo Estado do Paraná, conforme as datas abaixo:

INÍCIO	FINALIZAÇÃO
12/11/2024	31/12/2024

9.4.3. A observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio dos atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais, de natureza semelhante, no Estado do Paraná;

9.5. Os Critérios de Avaliação e pontuação se darão de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I. Informações sobre as ações a serem executadas e metas a serem atingidas;	0 a 40
II. Adequação da Proposta às ações em que se insere o presente Edital;	0 a 10
III. Capacidade Técnica-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou	0 a 25

projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;	
IV. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos com o projeto proposto envolvendo inovação para a cultura do Estado do Paraná.	0 a 25
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

9.6. Serão eliminadas as propostas:

- cuja pontuação total for inferior à 60 (sessenta) pontos;
- que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

9.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.7.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação I;

9.7.2. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação II, III e IV.

9.7.3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.7.4. Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da SECMA e no diário oficial do Estado do Paraná.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação de sua proposta, após a divulgação do resultado no prazo de até 3 (três) dias úteis, exclusivamente, através do e-mail protocolosecma@gmail.com;
- 10.2.** Recursos protocolados fora do prazo estabelecido no item 10.1 não serão recebidos;
- 10.3.** Os recursos recebidos tempestivamente, serão avaliados pela Comissão de Análise e avaliação;

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1.** O resultado final será divulgado da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, publicado e no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- 11.2.** Na hipótese de desistência ou descredenciamento da entidade vencedora, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais;
- 11.3.** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver);
- 11.3.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 11.3.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12. DO SIGILO DAS PROPOSTAS

- 12.1.** As propostas serão sigilosas a todos até a abertura dos e-mails pela comissão de seleção e avaliação, após a abertura dos mesmos a comissão e os presentes à sessão poderão ter acesso a proposta, estes últimos somente neste momento;
- 12.2.** No prazo do recurso somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos poderão ter acesso as propostas;
- 12.3.** Após a homologação e assinatura do Termo apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada, as propostas que não forem aceitas integrarão ao processo.

13. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1.** O desembolso será realizado após a assinatura do Termo de Colaboração e antes do término do objeto deste edital;
 - 13.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
 - 13.1.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
 - 13.1.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

- 13.1.4.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 13.1.5.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 13.2.** A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária emitida pelo FUNDECMA.
- 13.3.** O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R\$ R\$ 2.644.281,29 (Dois Milhões, Seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um Reais e Vinte e Nove Centavos), sendo atribuído a um único projeto;
- 13.4.** O cronograma de desembolso será efetuado em parcela única.
- 13.5.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;
- 13.6.** A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;
- 13.7.** A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de colaboração;
- 13.8.** As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08);
- 13.8.1.** Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da SECMA e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo

de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas;

13.8.2. Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à SECMA, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e órgão de controle interno;

13.8.3. A SECMA poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

14.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

14.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

14.2.3. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de colaboração;

15. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em três vias, pela entidade e pela SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Paraná.

16. DO CRONOGRAMA

16.1. O presente chamamento seguirá o cronograma previsto a seguir:

Nº	EVENTO	DATAS
1	Publicação do edital	03/10/2024
2	Período de Impugnação	04/10/2024 a 06/10/2024
3	Envio das Documentações pelas OSCs	07/10/2024 a 06/11/2024
4	Etapa competitiva de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	07/11/2024 a 08/11/2024
5	Divulgação do Resultado Preliminar	08/11/2024
6	Período de Interposição de Recursos	09/11/2024 a 11/11/2024
7	Análise dos Recursos	12/11/2024
8	Homologação e Publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais.	12/11/2024
9	Formalização do Termo de Colaboração	12/11/2024

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, até o início do prazo para envio das propostas. A resposta às impugnações após análise jurídica caberá ao setor demandante do presente Edital;

17.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados

até a data-limite para início do prazo para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção;

- 17.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 17.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 17.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 17.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 17.7.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 17.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão

de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.9. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECMA ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza;

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação.

17.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
- b. Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- c. Anexo III – Modelo de Ofício da Proposta para abertura do processo;
- d. Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho;
- e. Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração;

São Luis, 03 de outubro de 2024

Yuri Arruda Milhomem
Secretário de Estado da Cultura

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO III

Ofício n. ____/20__

Local-UF, ____ de ____ de 20__

Ao Excelentíssimo Senhor,
YURI ARRUDA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

Excelentíssimo Senhor,
Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, apresentamos o projeto do(a) [identificação da organização da sociedade civil – OSC, com CNPJ e endereço] para participação no Edital de Chamamento Público Nº 004/2024 - SECMA, juntamente com os documentos solicitados.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos através dos meios de contato XXXXXXXXXXXXXXXX.

Atenciosamente,

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO I	
	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE		
I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02 – CNPJ	
03 – ENDEREÇO COMPLETO			
04 – MUNICÍPIO	05 – UF	06 – CEP	
II – CONTATO			
07 – EMAIL	08 – DDD	09 – TELEFONE CELULAR	
III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
10 – NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE		11 – CARGO/FUNÇÃO	12 – DATA DA POSSE
13 – Nº DO CPF	14 – Nº DO RG	15 – ÓRGÃO EXPEDITOR	16 – DATA DE EXPEDIÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			
18 – MUNICÍPIO		19 – UF	20 – CEP
IV – CADASTRO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA			
21 – BANCO OFICIAL	22 – NOME DA CONTA (COM DESCRIÇÃO DO NOME DO PROJETO)	23 – CONTA BANCÁRIA (COM DÍGITO)	24 – AGÊNCIA (COM DÍGITO)
AUTENTICAÇÃO			
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL			
ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO II	
	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS		
Eu, dirigente deste órgão/entidade, declaro para fins de celebração de convênio ou instrumento similar junto a Secretaria de Estado da Cultura, visando obtenção de recursos para realização de evento de interesse público, que este órgão/entidade apresentou informações e documentos verdadeiros e autênticos na presente documentação, bem como declaro: I – não estar inadimplente com: A - União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal; B - contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal; C - as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); D - a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições,			

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

auxílios e similares.

II – Estados, Distrito Federal e Municípios:

A – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

B – os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;

C – atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000);

D – está adimplente junto ao quadro de servidores

AUTENTICAÇÃO

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

PLANO DE TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

ESTADO DO MARANHÃO	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	ANEXO III
I – DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO QUAL SERÁ O PROJETO OU EVENTO? COMO SERÁ FEITO? ONDE SERÁ FEITO?		
II – JUSTIFICATIVA QUAL A IMPORTÂNCIA SOCIAL DO PROJETO? QUAL O PÚBLICO ALVO?		
III – DATA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE QUAL DATA ATÉ QUAL DATA SERÁ O EVENTO? (NO MÍNIMO UM MÊS DE ANTECEDÊNCIA)		
IV – PARÂMETROS/METAS A SEREM ATINGIDAS QUAIS OS OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADAS COM O PROJETO? QUAL A EXPECTATIVA DE PÚBLICO A SER ATINGIDO? QUAL A PREVISÃO DE CIRCULAÇÃO DE RECURSO? QUANTAS LOCALIDADES PRETENDEM ATINGIR?		
AUTENTICAÇÃO		

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**PLANO DE
TRABALHO**

**ETAPAS/FASES DE
EXECUÇÃO**

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 – ETAPA/FASE	2 – ESPECIFICAÇÃO	4 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
		4.1 – DATA DO INÍCIO	4.2 – DATA DO FIM

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

AUTENTICAÇÃO

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO V	
	CRONOGRAMA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
I - DESCRIÇÃO DO RECURSO			
CONCEDENTE (R\$)	PROponente (R\$) (CONTRAPARTIDA)	TOTAL (R\$)	
II - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)	
MATERIAL DE CONSUMO			
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
CUSTOS INDIRETOS/EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
III - PLANO DE APLICAÇÃO			
DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
III – EQUIPE DE TRABALHO			

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

Nome Completo	Telefone	E-mail	Formação e Experiência
AUTENTICAÇÃO			
_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL			

ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO VI
	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	

CONCEDENTE	
MÊS DO DESEMBOLSO	VALOR (R\$)
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

VALOR TOTAL (R\$)	
AUTENTICAÇÃO	
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	

ESTADO DO MARANHÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO VII
	APROVAÇÃO DO CONCEDENTE	
1 - PEDE-SE APROVAÇÃO (PROPONENTE)		

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

LOCAL

DATA

2 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

LOCAL

DATA

ANEXO V
MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

**SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA –
SECMA E A XXXX.**

O Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com CNPJ nº. 05.508.362/0001-01, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representada por seu Secretário, **SR. YURI ARRUDA MILHOMEM**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **SECMA** e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ENTIDADE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e suas alterações pela **Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, consoante o **Processo Administrativo nº XXXXXXXX/2024 - SECMA e Plano de Trabalho constante no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI objeto deste **Termo de Colaboração** entre a SECMA e a ENTIDADE, uma parceria que tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 33.683 de 6 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 733 de 14 de dezembro de 2017- SECMA, objetivando a promoção do “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, como parceria para execução do Projeto “XXXXXX”, conforme todas as especificações inseridas no bojo do Processo Administrativo nº XXXXXXXX/2024 – SECMA e no Plano de Trabalho, que deste instrumento é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA compete:

- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e avaliar os resultados;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o disposto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014** e suas alterações pela **Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e na CLÁUSULA QUARTA;
- c) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- d) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- f) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Compete à ENTIDADE:

- a) Aplicar os recursos repassados pela SECMA exclusivamente de acordo com o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;
- d) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;
- e) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- f) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituir eventuais saldos financeiros remanescentes de recursos à SECMA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão da presente parceria, com fulcro no art. 52, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- g) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014);

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

- h) A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Art. 42, XX, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- i) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- j) Prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive dos rendimentos financeiros;
- k) Adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) Para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas
- m) Assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- n)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Colaboração será de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxx reais), a ser desembolsado em parcela única, a ser pago conforme cronograma de desembolso, que correrá à conta de recurso específico, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXX; SUBAÇÃO: XXXXXXXXXXXX; FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXXXXXXXXX; NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SECMA transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação legal e, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da importância referida far-se-á após a assinatura do presente Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados por esta SECRETARIA, serão mantidos na conta específica nº XXXXXXXX, do Banco do Brasil, Agência nº XXXXXXXX, em nome de XXXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SECMA indicará ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, tendo em vista a possibilidade de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos e a necessidade de relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, a comissão de monitoramento e avaliação designada por esta SECMA para analisar o procedimento, bem como os autos apresentados pela ENTIDADE e homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Art. 42, VIII e Art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 – Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECMA no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015), prorrogável por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, com fulcro no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas e notas fiscais referentes à despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e, os documentos originais que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Em caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: ([Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015](#))

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, a ENTIDADE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO ESTADUAL, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Colaboração;

II. o valor total transferido pela SECMA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
- b. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração; e
- d. quando o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Parágrafo Primeiro - A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela GESTORA e os da contrapartida da ENTIDADE, se houver, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à SECMA, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** encerra-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

Parágrafo Único - A GESTORA prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado ou prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final previsto, bem como “*de ofício*” por esta Secretaria, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação dada pela Lei Federal nº 13.204/ 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **TERMO**, por qualquer meio ou forma, a participação da SECMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE, se obriga a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública e deverá incluir, no mínimo [\(Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015\)](#)

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da ENTIDADE e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Fica estabelecido a titularidade dos bens e direitos remanescentes à ENTIDADE, que na data da conclusão ou extinção da parceria e, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado será providenciada pela SECMA no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Luís/MA, XX de XXXXXX de 2024.

SECMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

YURI ARRUDA MILHOMEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

XXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA ENTIDADE